

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 2025.013-IN

A Agente de Contratação do Município de ARATUBA/CE, por determinação do(a)s senhores secretários da secretaria municipais de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CHEFIA DE GABINETE** e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE**, conforme acervo documental originário das Secretarias demandantes.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

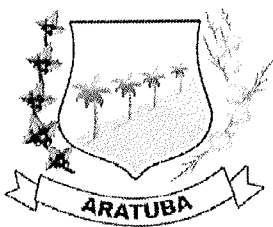
A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria Jurídica, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como súmula 39 do TCU e lei nº 14.039/2020, que preceitua:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sobre o tema, para o trabalho ser considerado dispensável, deverá comprovar a notória especialização, decorrente de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às atividades, permitindo inferir que o trabalho a ser contratado seja



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme comprova-se pelo acervo documental apresentado no presente autos.

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços jurídicos são de natureza iminentemente obrigatórios, sendo, portanto, indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração.

Ressalta-se, ainda que a execução dos serviços por uma empresa, também torna-se imprescindível sobre a orientação, assessoria e consultoria de servidores públicos que atuam nos respectivos setores, bem como pela própria falta de profissionais experientes e de conhecimentos mais aprimorados no quadro geral do Município, que na maioria das vezes trabalham de forma rotineira, dependendo de orientações específicas de maior complexidade.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela lei 14.133/2021, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrendo de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um profissional notoriamente especializado na área.

No caso em tela, trata-se de serviços especializados na área de contabilidade, ou seja, caso totalmente essenciais para a uma adequada gestão pública. Portanto, se faz extremamente necessário que a empresa contratada tenha um desempenho anterior totalmente favorável e de grande experiência, para ter condições e expertise para atender toda a demanda municipal.

Por fim, observa-se que mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha desta empresa, observa-se que a presente relação encontra-se dotada de elementos preponderantes de confiança, de técnica e singularidade quanto a contratação, conforme exige-se a normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Lei de Licitações, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

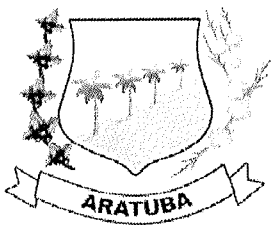
FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

Trata-se de serviços técnicos especializados de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse das diversas secretarias do município de ARATUBA/Ce.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei 14.133/2021 que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

A natureza singular dos serviços jurídicos pretendidos é facilmente identificável. Os serviços em análise consistem em uma assessoria e consultoria.

A matéria é extremamente específica, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

“É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

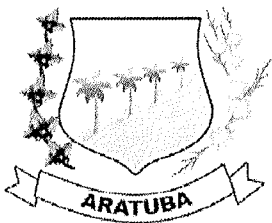
“Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar” (in Revista de Direito Público – 99, p. 72)

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: a) ter o serviço natureza singular; b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, assessoria e consultoria jurídica, dentre outras especializações.

No caso do escritório jurídico **PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.698.461/0001-33**, os requisitos necessários a sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, preenche a todos os requisitos fincados no Art. 74, III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

O Mencionado Escritório detém vasta experiência profissional, tendo alcançado pleno êxito quanto à execução de serviços jurídicos referido no objeto aqui citado.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

“Constata-se que **notória especialização** só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de **confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação** inerentes ao processo de licitação”. (grifamos)

De igual forma, o próprio TCU atribuiu como critério relevante para a caracterização da **notória especialidade o desempenho anterior do profissional ou empresa contratada**. Senão veja-se:

“O TCU decidiu que apesar de algumas falhas no procedimento, a contratada poderia ter sido por inexigibilidade de licitação, **dada sua notória especialização e sua experiência**, o que reduz a eventual violação aos princípios da legalidade e publicidade a seus aspectos formais e procedimentais, haja vista que a adoção do procedimento completo previsto na Lei poderia redundar na contratação por inexigibilidade da citada empresa. Havia singularidade no objeto” (TCU. Processo nº 014.136/1999-6. Acórdão nº 601/2003 – Plenário) (grifamos)

Nesse caso, a exigência que a Lei de Licitações impõe ao ente contratante é que, **“ao analisar a especialização de profissionais, admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas, conforme previsão do § 1º do art. 25 e § 1º do art. 30, da Lei 14.133/2021”**. (TCU. Processo nº 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 – Plenário).

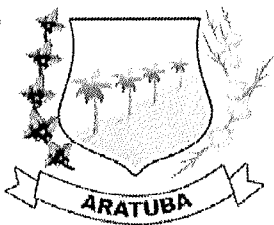
Justificativa da contratação JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Art. 74, III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração, bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no escritório de contabilidade **PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.698.461/0001-33**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza continuada e com características singulares e complexas.

Fator preponderante – imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade – é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade técnica de execução dos serviços jurídicos **PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.698.461/0001-33**, circunstâncias estas que guarnecem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme já explicitado ao início do procedimento, a razão da e **PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.698.461/0001-33** deve-se ao fato de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito de Administrações públicas.

Deste modo, feitas estas considerações e, ao sabermos que a empresa **PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.698.461/0001-33** atende a todos estes requisitos, sobretudo, a predominância de sua técnica, pelas comprovações de serviços compatíveis ao objeto em deslinde, de sua singularidade, vastamente demonstrada pela relação de segurança advinda da comprovação da experiência da empresa, dos resultados positivos obtidos, da boa fama,

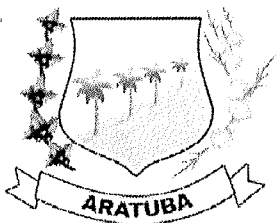
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para a realização do trabalho objeto desta solicitação, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estimados mediante comprovações de preços de Notas fiscais e contratos apresentadas pela própria empresa, demonstrando execução de serviços de natureza igual ou semelhante ao presente caso. Reforça-se que tais preços são oficiais e foram praticados em outras entidades, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

Insere-se, ainda, a existência dos memoriais de cálculos explicitados por esta mesma empresa, a qual verifica a compatibilidade e demonstra a realidade dos componentes dos preços apresentados ante as necessidades requisitadas pelo município contratante.

ARATUBA/CE, 10 de julho de 2025.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

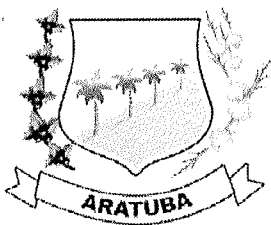


ANEXO I

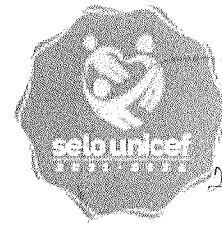
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.013-IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA/CE	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DE ARATUBA/CE.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATUBA/CE.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00



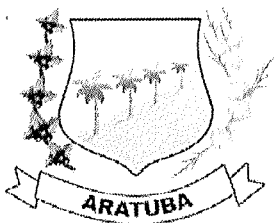
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA DE ARATUBA/CE.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARATUBA/CE.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
V. GLOBAL R\$.....					300.000,00

ARATUBA/CE, 10 de julho de 2025.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º _____ e CGF sob o n.º _____, com sede na _____, ARATUBA/CE, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). _____, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, ARATUBA/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no OAB n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º _____, fundamentada no Art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS ESPECIALIZADOS AO MUNICIPIO DE ARATUBA CONSISTINDO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUALIFICADO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTANCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTOS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE JURIDICO ESTRATEGICO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE.**

2.2. A execução dos serviços objeto deste contrato inclui:

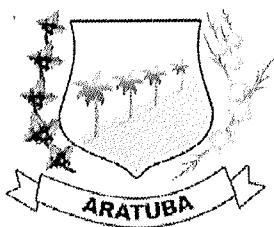
2.2.1 Serviços de assessoria e consultoria jurídica com acompanhamento dos processos de interesse das unidades administrativas contratantes em trâmite nos tribunais de segunda instância (TJ-CE, TRT 7ª Região e TRF 5ª Região) e nos tribunais de instâncias especial (TST e STJ) e extraordinária (STF).

2.2.2 Serviços de assessoria e consultoria jurídica com confecção de defesas, peças recursais, enfim, de petições de quaisquer naturezas que se façam necessárias para patrocinar a defesa das unidades administrativas contratantes nos processos de seu interesse em trâmite nos tribunais de segunda instância (TJ-CE, TRT 7ª Região e TRF 5ª Região) e nos tribunais de instâncias especial (TST e STJ) e extraordinária (STF).

2.2.3 Serviços de assessoria e consultoria jurídica com a participação de reuniões, audiências ou sessões de julgamento, tudo o que for necessário para patrocinar a defesa das unidades administrativas contratantes nos processos de seu interesse em trâmite nos tribunais de segunda instância (TJ-CE, TRT 7ª Região e TRF 5ª Região) e nos tribunais de instâncias especial (TST e STJ) e extraordinária (STF).

2.2.4 Serviços de assessoria e consultoria jurídica com elaboração de pareceres e relatórios técnicos acerca da tramitação dos processos de interesse das unidades administrativas contratantes em trâmite nos tribunais de segunda instância (TJ-CE, TRT 7ª Região e TRF 5ª Região) e nos tribunais de instâncias especial (TST e STJ) e extraordinária (STF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



3.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ _____ (_____).

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de ARATUBA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

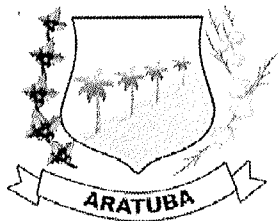
Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de XX (XX) MESES, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos previstos na Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

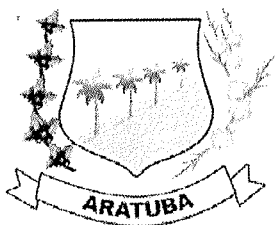
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- c) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

6.2. - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.013-IN**, e neste termo contratual;
- b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.013-IN**.
- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Projeto Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recurso:	

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata a Lei n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

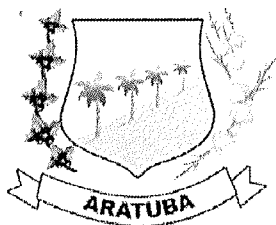
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE _____**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE _____** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação: I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato; II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

- 12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

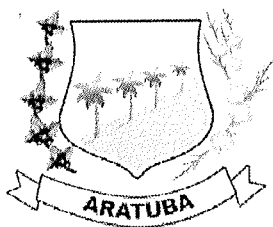
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de ARATUBA/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____ - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



221
Q

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

_____-CE, ____ de ____ de 2025.

SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS
CNPJ. _____
CONTRATANTE

Sócio(a) Administrador(a)
CNPJ nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____